



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 3 AO TC Nº 13/2019

3º TERMO ADITIVO

AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2019 DO AEROPORTO DE PARACATU/MG

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA-MInfra, E A PREFEITURA DE PARACATU, MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE AUXÍLIOS A NAVEGAÇÃO AÉREA NO AEROPORTO DE PARACATU/MG (SNZR).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA - MInfra**, criado pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil - SAC/MInfra, o Sr. **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84, e portador do RG sob nº M-7846630, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522 publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de janeiro de 2019, Seção 2, nº 11, Página 2 e competências delegadas por meio da Portaria nº 46, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de março de 2021, Seção 1, nº 48, Página 150, e o **MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, CEP: 38.600-000, Paracatu/MG, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.174.426-02, portador do RG sob nº MG19217941, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM** celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2019**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações); da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC); da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 (Lei da transferência de recursos do PAC); da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC); da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual); da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional); do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 (Política Nacional de Aviação Civil - PNAC); do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 (PAC na Aviação Regional); do Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021 (Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MInfra); e das demais normas regulamentadoras da matéria, consoante ao processo nº **50000.006191/2019-18**, em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 13/2019 e promover adequação e inclusão de redação em cláusulas constantes no Termo de Compromisso nº 13/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA do Termo de Compromisso nº 13/2019 fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, passando o seu término de 21 de setembro de 2022, para 18 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS AJUSTES E INCLUSÃO DE REDAÇÃO

- Inclusão da alínea "a.2" do inciso I - DO CONCEDENTE - Minfra da CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

I - DO CONCEDENTE - Minfra:

(...)

a.2) autorizar formalmente o início da realização do processo licitatório de contratação de projetos básico e executivo de instalação do equipamento e posteriormente a contratação da obra pelo COMPROMISSÁRIO;

(...)

- Inclusão das alíneas "c1 e "c1.1", do inciso I - DO CONCEDENTE – Minfra da CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

I - DO CONCEDENTE - Minfra:

(...)

c1) o acompanhamento dos procedimentos Licitatórios dar-se-á com a verificação pelo CONCEDENTE das cópias dos seguintes documentos a serem encaminhados pelo COMPROMISSÁRIO:

c1.1) Edital e seus anexos, extrato da publicação do Edital, proposta comercial vencedora do certame, extrato de homologação da licitação, contrato celebrado devidamente assinado com a empresa vencedora do certame e o extrato de sua publicação.

(...)

- Inclusão das alíneas "m", "m.1" e "m.2", do inciso I - DO CONCEDENTE – Minfra da CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

I - DO CONCEDENTE - Minfra:

(...)

m) realizar “de ofício” o ajuste no Plano de Trabalho, de forma a adequar aos valores pactuados aos efetivamente contratados pelo COMPROMISSÁRIO, com devido aceite e aprovação do COMPROMISSÁRIO;

m.1) o referido ajuste se dará após a contratação da meta/etapa relacionada à fase de execução da obra.

m.2) os valores eventualmente liberados a mais nas etapas anteriores serão descontados das etapas seguintes a esta contratação.

(...)

- Adequação da **alínea "a"** e inclusão das **alíneas "a.1", "a.1.1" e "a.1.2"**, do **inciso II - DO COMPROMISSÁRIO** da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

II - DO COMPROMISSÁRIO:

a) executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC no âmbito do Programa de Investimentos na Aviação Regional - PINAR em consonância com o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e o(s) Projeto(s) aprovados(s) pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

*a.1) o COMPROMISSÁRIO deve encaminhar para análise do **CONCEDENTE** as seguintes cópias de documentos dos procedimentos licitatórios de contratação de projetos e obra:*

a.1.1) Edital e seus anexos, extrato da publicação do Edital, proposta comercial vencedora do certame, extrato de homologação da licitação, contrato celebrado devidamente assinado com a empresa vencedora do certame e o extrato de sua publicação.

*a.1.2) a liberação dos recursos referente à primeira parcela estará condicionada ao aceite da documentação do item acima pelo **COMPROMISSÁRIO**.*

(...)

- Adequação das **alíneas "h" e "h.1"**, do **inciso II - DO COMPROMISSÁRIO** da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

II - DO COMPROMISSÁRIO - Minfra:

(...)

*h) apresentar ao **CONCEDENTE** os projetos básico e/ou executivo com respectiva planilha orçamentária da obra, com custos unitários de referências oficiais, que servirá como documento técnico do edital da obra de instalação do equipamento, acompanhado de declaração de aprovação por parte do COMPROMISSÁRIO com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela aprovação.*

h.1) o projeto que servirá de referência para o procedimento licitatório deve conter todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, nos termos do que define o Art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso, prorrogável por igual período mediante justificativa;

(...)

- Adequação da **alínea "j"**, do **inciso II - DO COMPROMISSÁRIO** da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

II - DO COMPROMISSÁRIO:

(...)

j) encaminhar Anteprojeto ou Projeto Básico/Projeto Executivo, formalmente aprovado pelo COMPROMISSÁRIO, a ser utilizado como referência no procedimento licitatório, devidamente acompanhado de relatório técnico consubstanciado, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do projeto, com vistas a obter a autorização para a realização do procedimento licitatório;

(...)

- Adequação da **alínea "k"**, do **inciso II - DO COMPROMISSÁRIO** da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

II - DO COMPROMISSÁRIO - Minfra:

(...)

k) apresentar ao CONCEDENTE, para que seja autorizado o início dos serviços objeto deste Termo: a Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto nº 7.893/2013; a indicação do servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia juntamente de sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA; a Licença de Instalação emitida pelo Órgão Ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados; e, ainda, apresentar a comprovação da Titularidade de Domínio da Área de Intervenção;

(...)

- Adequação da **alínea "n"**, do **inciso II - DO COMPROMISSÁRIO** da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

II - DO COMPROMISSÁRIO:

(...)

n) publicar o extrato do edital e os atos de homologação da licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto pactuado, nos termos do que define o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 ou legislação que venha sucedê-lo, em meios de publicidade utilizados pelo CONCEDENTE, após efetivadas as licitações;

(...)

- Adequação da **alínea "s"**, do **inciso II - DO COMPROMISSÁRIO** da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

II - DO COMPROMISSÁRIO:

(...)

s) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro fiscal por parte do COMPROMISSÁRIO, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

(...)

- Adequação da **alínea "hh"**, do **inciso II - DO COMPROMISSÁRIO da CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

(...)

II - DO COMPROMISSÁRIO:

(...)

hh) se houver a aquisição de bens e serviços comuns, aí inclusa a contratação de Projeto Básico e/ou Executivo, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do CONCEDENTE.

(...)

- Adequação da **alínea "j"**, da **CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES

(...)

j) aplicar recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pelo MInfra e conforme constante no parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 12.379, de 06/01/2011;

(...)

- Inclusão da **alínea "m"**, da **CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES

(...)

*m) utilizar saldo remanescente ou saldo de rendimento de aplicação deste Termo para arcar com pagamento de reajuste contratual da empresa vencedora da licitação, devendo ser realizada pelo **COMPROMISSÁRIO** com recursos próprios e apartados do valor celebrado neste Termo de Compromisso.*

(...)

- Adequação da **SUBCLÁUSULA QUINTA**, da **CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

SUBCLÁUSULA QUINTA

(...)

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após autorização para emissão de ordem de serviço para execução dos serviços, conforme disposto no item “d” do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA, exceto se houver previsão de etapa inicial de contratação de projetos, quando os

recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados logo que concluído procedimento licitatório para a contratação de Projetos, de acordo com o parecer de aceitação dos documentos enviados para a verificação do CONCEDENTE.

(...)

- Adequação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

a) relatório de cumprimento do objeto com documentação fotográfica;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) demonstração da execução de receita e despesas;

d) relação de pagamentos contendo notas e comprovantes fiscais devidamente atestados pelos fiscais designados do COMPROMISSÁRIO para o acompanhamento do contrato, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do COMPROMISSÁRIO, programa e número do Termo;

e) relatório de prestação de contas aprovado pelo COMPROMISSÁRIO;

f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

h) extrato bancário da conta vinculada a este Termo;

i) outros documentos solicitados pelo CONCEDENTE.

(...)

- Adequação das **SUBCLÁUSULAS QUARTA e QUINTA** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Termo de Compromisso nº 13/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação ajustada:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

SUBCLÁUSULA QUARTA

(...)

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, devendo tal prestação de contas parcial ser encaminhada ao CONCEDENTE, contendo no mínimo:

a) relatório de execução física do objeto, evidenciando a execução das metas/etapas do Plano de Trabalho, acompanhado dos boletins de medição e relatório fotográfico;

b) demonstração da execução das receitas e despesas, acompanhada das notas fiscais devidamente atestadas pelos fiscais designados do COMPROMISSÁRIO para o acompanhamento do contrato;

c) relação de bens adquiridos ou produzidos; e

d) extrato bancário da movimentação financeira do TC.

(...)

SUBCLÁUSULA QUINTA

(...)

Além dos documentos, informações e expedientes que o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar para prestação de contas, será necessário também a regularização cadastral da infraestrutura junto à ANAC e/ou ao DECEA para abertura ao tráfego aéreo do Aeroporto, sendo condicionante a apresentação de que tal processo encontra-se em andamento para a aprovação total da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Compromisso não alteradas por este Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura eletrônica.

<assinado eletronicamente>

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura
SAC/MInfra

<assinado eletronicamente>

IGOR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Paracatu/MG



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 18/08/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5956129** e o código CRC **0D6D5DDD**.



Referência: Processo nº 50000.006191/2019-18



SEI nº 5956129

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 3º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 13/2019 do Aeroporto de Paracatu (SNZR), localizado no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais; DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 300 (trezentos) dias, ou seja, com vigência até o dia 18/07/2023, e ajustes de cláusulas no Termo de Compromisso nº 13/2019; PROCESSO: 50000.006191/2019-18; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiore Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Igor Pereira dos Santos - CPF nº 123.174.426-02, pela Prefeitura Municipal de Paracatu/MG (Compromissário).

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

PROCESSO Nº 50000.029721/2022-93. ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 108/2022. PARTE AUTORIZANTE: Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). CNPJ nº 37.115.342/0001-67. PARTE AUTORIZADA: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA - MG, inscrita no CNPJ nº 18.299.446/0001-24. OBJETO: Acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2022.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
COMISSÕES DE OUTORGA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE CONCESSÃO DO TRECHO DA RODOVIA BR-116/465/493/MG/RJ. Processo nº 50500.003316/2022-12. Concedente: UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77. Concessionária: ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - CNPJ: 29.884.545/0001-90. Objeto: Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato, segundo o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), do sistema rodoviário da BR-116/465/493/MG/RJ, compreendido pelas rodovias, BR-116/RJ, do Entroncamento com a BR-393(B), no distrito de Jamapará (RJ) ao Entroncamento com a BR-040(A)/493(B)/RJ-109, em Duque de Caxias (RJ); BR-116/RJ, do entroncamento com a BR-101(B) (Trevo das Margaridas), no município do Rio de Janeiro (RJ) ao Entroncamento com a BR-465, em Seropédica (RJ); BR-116/MG, do Entroncamento com a BR-381/451(B), em Governador Valadares (MG) ao Entroncamento com a BR-262 (A), em Realeza (MG); BR-116/MG, do Entroncamento com a BR-262 (B), em Realeza (MG) a Divisa dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro (Além Paraíba); BR-465/RJ, do Entroncamento com a BR-116 ao Entroncamento com a BR-101(A); BR-493/RJ, do Entroncamento com a BR-101 (Manilha), em Itaboraí (RJ) ao Entroncamento com a BR-116(A) (Santa Guilhermina), em Magé (RJ); BR-493/RJ, do Entroncamento com a BR-040/116(B), em Duque de Caxias (RJ) ao Porto de Itaguaí (RJ); mediante Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao valor básico de R\$ 0,15592/km, para trechos homogêneos de pista simples, em valores de outubro de 2021, obedecendo o desconto incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio, nos termos e condições dispostas no Edital nº 01/2022. Prazo de vigência: 30 anos a partir da data de assinatura. Signatários: RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral, pela ANTT; ALBERTO LUIZ LODI, Diretor Presidente e LUIS CARLOS LIMA SALVADOR, Diretor Superintendente, pela ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. Fundamento Legal: Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995, Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria. Data de assinatura: 19/08/2022.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO****GEAUT/SUDEG/ANTT Nº 672/2022/WEB/EXCESSO DE PESO/CMT**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções nºs 404/12 e 619/16, bem como demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da autuação de infração por transitar com veículo com excesso de peso nos termos do inciso V, do art. 231 do CTB. A partir da publicação deste edital no D.O.U., até o prazo de 15 DIAS, poderá ser interposta defesa da autuação, por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se os números do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003. BRASÍLIA, 18 de agosto de 2022, NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT.INFRAÇÃO, PLACA, COD.INFRAÇÃO/DESD; RODOEXTRA LTDA, 17.795.675/0002-58, EPSD400018162019, 23/05/2019, HKE0543, 683-12; VOTORANTIM CIMENTOS S.A., 01.637.895/0130-30, EPSA500062852019, 04/05/2019, OQC7664, 683-12.

ANDRÉ LUÍS BUSS

Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração - GEAUT/SUDEG/ANTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**GEAUT/SUDEG/ANTT Nº 670/2022/WEB/EVASÃO DE BALANÇA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução CONTRAN nº 619/16 e suas alterações, bem como demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da Autuação por Deixar de Adentrar as Áreas Destinadas à Pesagem de Veículos, nos termos do Caput do Artigo 209 do CTB. Eventual defesa prévia deverá ser encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003, de forma física ou digital em (www.sei.antt.gov.br). Ressalta-se que caso o PROPRIETÁRIO ou o PRINCIPAL CONDUTOR não seja o responsável pela infração, se faz necessária a sua indicação, mediante o preenchimento, instrução com documentos obrigatórios e assinatura do Formulário de Identificação do Condutor Infrator - FICI, disponível em (www.antt.gov.br). O referido formulário deverá ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, à GEAUT no mesmo endereço supracitado e em acordo com a legislação vigente para que produza efeitos legais, sob pena de não o fazendo incorrer na consequência prevista no §7º do Art. 257 do CTB. Tratando-se de

veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, a referida identificação será OBRIGATORIA, e em caso da sua não realização estará sujeito ainda a aplicação cumulativa da multa prevista no §8º do Art. 257 da Lei nº 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT.INFRAÇÃO, PLACA, COD.INFRAÇÃO/DESD; N.B. TRANSPORTES DE MACAE LTDA, 10.312.737/0001-01, FRMEV00018182019, 06/05/2019, njo5509, 606-82.

ANDRÉ LUÍS BUSS

Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração - GEAUT/SUDEG/ANTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**GEAUT/SUDEG/ANTT Nº 671/2022/WEB/EXCESSO DE PESO/CMT**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções nºs 404/12 e 619/16, bem como demais regulamentações do CONTRAN, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da aplicação da penalidade de multa por transitar com veículo com excesso de peso nos termos do inciso V, do art. 231 do CTB. A guia de pagamento encontra-se disponível no sítio eletrônico www.antt.gov.br ou poderá ser solicitada em qualquer unidade da ANTT. O pagamento da multa poderá ser efetuado por 80% (oitenta por cento) de seu valor até o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital no D.O.U. Eventual recurso deverá ser encaminhado, no mesmo prazo, por escrito, devendo ser obedecido o disposto na legislação vigente, mencionando-se o número do processo e do auto de infração e dirigido à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTOS DE INFRAÇÃO - GEAUT/SUDEG/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003. Exauridas as instâncias administrativas, o não pagamento da multa acarretará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União, com consequente execução judicial, transcorrido o prazo de 90 dias desta publicação. BRASÍLIA, 18 de agosto de 2022.

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT.INFRAÇÃO, VALOR, PLACA, COD.INFRAÇÃO/DESD;

RAFAN - RECICLAGEM DO BRASIL - EIRELI - ME, 22.733.301/0001-67, EPSMA00120972017, 10/03/2017, R\$ 417,44, MBM6830, 683-11; EDSON FERNANDO DE SOUSA ME, 17.847.652/0001-69, 28981744, 25/05/2014, R\$ 127,69, MKX6395, 683-12; DELTA CONSTRUÇÕES SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, 10.788.628/0002-38, 2889707, 27/04/2016, R\$ 95,77, KMD2221, 683-12.

ANDRÉ LUÍS BUSS

Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração - GEAUT/SUDEG/ANTT

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 393001 - ANTT**

Número do Contrato: 8/2020.

Nº Processo: 50500.066838/2020-55.

Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, com início na data de 31/08/2022 e término em 31/08/2023, o prazo de vigência do contrato administrativo de serviços continuados de solução de comunicação de rede de dados, nº 008/2020, conforme previsto na cláusula segunda - da vigência e nos termos do art. 57, ii da lei nº 8.666/1993. Vigência: 31/08/2022 a 31/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.774.111,00. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 393001 - ANTT

Número do Contrato: 36/2019.

Nº Processo: 50500.415226/2019-67.

Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Contratado: 02.893.543/0001-00 - ENGENHO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Alterar quantitativamente o objeto contratado, correspondente ao acréscimo de 4,5674% ao valor global atual do Contrato n.º 036/2019, referente à inclusão de 01 relatório de apoio na análise da monitoração de pavimento, 01 relatório de apoio na monitoração da sinalização horizontal e 01 relatório de apoio na monitoração da sinalização vertical, para o trecho concedido à concessionária CONCEBRA. Vigência: 19/08/2022 a 09/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.833.046,72. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2022).

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2022 - UASG 393003 - DNIT**

Nº Processo: 50600.024293/2022-43.

Regime Diferenciado de Contratações Nº 528/2021. Contratante: DEPART.NAC.INFRAESTRUTURA TRANSPORTES..

Contratado: 32.116.154/0001-30 - DYNATEST ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, atualização e adequação de projetos de engenharia no âmbito do departamento nacional de infraestrutura de transportes (dnit), com a execução dos serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de projetos de restauração rodoviária e do programa crema - lote 1. Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 12.462 / 2011 - Artigo: 1 - Inciso: IV. Vigência: 19/08/2022 a 29/01/2026. Valor Total: R\$ 44.919.050,32. Data de Assinatura: 19/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393003 - DNIT

Número do Contrato: 721/2020.

Nº Processo: 50600.027244/2020-09.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 252/2020. Contratante: DEPART.NAC.INFRAESTRUTURA TRANSPORTES.. Contratado: 80.996.861/0001-00 - PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Rerratificação e prorrogação de prazo, sem reflexo financeiro ao referido contrato e inclusão de cláusula acerca da política de privacidade e segurança da informação e comunicações (posic). Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 323 (trezentos e vinte e três) dias, passando o seus vencimentos para os dias 30 de junho de 2023 e 25 de outubro de 2023, respectivamente.. Vigência: 06/12/2022 a 25/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.802.000,00. Data de Assinatura: 11/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/08/2022).

